



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.680, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

### “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE PINTO”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ R\$39.058,00 (Trinta e nove mil e cinquenta e oito reais) à Associação Comunitária de Padre Pinto.

**Parágrafo único.** Os respectivos recursos são provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º-** Os respectivos recursos do FIA (Fundo da Criança e do Adolescente) serão repassados para à entidade responsável cujo projeto será selecionado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

**Art. 3º-** O repasse do recurso de que trata esta Lei, será concedido exclusivamente, mediante:

- I – Disponibilidade no Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FIA;
- II – Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Aprovação do Plano de Trabalho;
- IV - Celebração de Instrumento de Parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º-** O recurso destinado a Associação Comunitária de Padre Pinto deverá ser utilizado para custear exclusivamente reforma do prédio para melhor atender as crianças da CEMEI DONA RITA.

**Parágrafo único.** Se a entidade não utilizar o recurso deverá devolver para a conta bancária específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º-** A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 6º-** A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 09.202.08.243.0801.0.026.3.350.43.00

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 20 de outubro de 2023.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal